

Normas de funcionamento das CAF (Componente de Apoio à Família), 1º CEB Mora

1

(Nota introdutória)

A CAF (componente de apoio à família) é uma resposta social de apoio à família, possibilitando a permanência na escola fora do horário letivo.

Esta resposta social centra-se no acompanhamento das crianças do 1º CEB depois das AEC's.

As atividades propostas centram-se na vertente lúdico-pedagógica.

Todas as atividades são cuidadosamente pensadas e organizadas previamente, para que haja qualidade, promovendo a segurança e o bem-estar da criança, estimulando a sua criatividade e o seu desenvolvimento cognitivo.

Ш

(Objeto)

As presentes normas visam regular o modelo de funcionamento da CAF e as condições de acesso pelas crianças inscritas no estabelecimento de ensino do 1.º CEB.

Ш

(Objetivos)

1- A CAF assume um importante papel no apoio às famílias, através da dinamização de um conjunto de atividade de carácter lúdicopedagógico que proporcionam às crianças experiências que



contribuem para o seu crescimento, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, afetiva e social, nomeadamente:

- a) fomentando o gosto pelas dinâmicas de grupo;
- b) Sensibilizando as crianças para a importância da preservação do Ambiente e valorização do Património;
- c) Potenciando os laços de sociabilidade;
- d) Desenvolvendo as capacidades de raciocínio;
- e) Promovendo a formação pessoal e social das crianças.
- 2- A CAF pretende-se dar resposta às necessidades das famílias e das crianças, garantindo que as mesmas usufruam de atividade com qualidade pedagógica e complementar da atividade letiva, através do acompanhamento das crianças que frequentam as turmas de 1º CEB, antes depois das AEC´s (atividades extracurriculares), no período da tarde.
- 3- Para a prossecução dos objetivos enunciados no número anterior, considera-se que um centro de atividades de tempos livres deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Dispor de condições físicas adequadas às características e número de crianças que a frequentam;
 - b) Dispor de equipamentos e materiais lúdico-educativos qualitativa e quantitativamente adequados ao número de crianças e respetivas idades;
 - c) Proporcionar um conjunto de atividades integradas em que as crianças possam participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o respeito pela individualidade de cada um;
 - d) Dispor de pessoal em número suficiente e com adequada formação.





IV (Comparticipações Financeiras)

Os custos da CAF no 1º ciclo, de todas as crianças inscritas nos estabelecimentos públicos de ensino do concelho, serão assumidos pelo Município de Mora.

V

(Destinatários)

A CAF tem como destinatários todas as crianças que frequentem o 1º CEB do Agrupamento de Escolas de Mora, que frequentem as AEC's e cujos pais provem a necessidade deste serviço;

VΙ

(Implementação)

- 1- A planificação das CAF's é da responsabilidade dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas (ou entidade por este selecionada), em articulação com a Câmara Municipal de Mora, na presença dos seus técnicos.
- 2- A planificação deverá ter por base as presentes Normas, considerar as necessidades das crianças e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram, os recursos materiais e imateriais das escolas da rede pública do concelho de Mora e estar articulada com o Plano Anual de Atividades e com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas.
- 3- O Município de Mora comparticipa financeiramente a CAF, monitoriza e avalia o programa em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Mora.





VII

(Organização e Funcionamento)

- 1- A frequência na componente de apoio à família é de natureza facultativa por parte das crianças
- 2- As atividades da CAF (Mora) desenvolvem-se numa sala situada no edifício do 1º CEB (espaço inovador de aprendizagem) da Escola de Mora e nos espaços envolventes. Nas freguesias as CAF´s desenvolvem-se numa sala do edifício escolar, definida para o efeito.
- 3- A CAF funciona durante todo o ano letivo.
- 4- Nas interrupções letivas: natal, páscoa e a partir do encerramento do ano letivo (julho), as crianças têm disponível um programa específico de atividades, desenvolvido pela Oficina da Criança (para a criança participar nas atividades inseridas neste programa é necessária uma inscrição prévia).
- 5- A oferta da CAF desenvolve-se nos períodos que precedem as AEC´s atividades letiva até às 18h30.
- 6- Datas em que o serviço da CAF não será assegurado:
- 1 de junho (Dia Mundial da Criança);
- 8 de março (Dia da Mulher);
- Tolerâncias de ponto decretadas pelo Município de Mora e pelo governo, aos trabalhadores da administração publica.
- Dias em que a escola só assegura o período da manhã com atividade letiva e quando as AEC não sejam asseguradas.
- 7- A equipa afeta à CAF garante a higienização e manutenção das instalações, bem como a vigilância dos recreios em articulação com o Agrupamento de Escolas.
- 8- A Câmara Municipal disponibilizará às crianças todo o material didático necessário e de desgaste rápido, necessário à viabilização das atividades a desenvolver no âmbito da CAF.



- 9- Compete aos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação de apoio à família, tendo em vista garantir a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas.
- 10- A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução da CAF compreendem a programação das atividades, o acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores, a avaliação da sua realização, e as reuniões com os encarregados de educação.
- 11- A monitorização e avaliação do Programa da CAF são da responsabilidade da Câmara Municipal de Mora, em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas.

VII

(Inscrições, Seguro)

- 1- O Município de Mora disponibilizará um formulário de inscrição através do site do município e dos professores titulares do 1º CEB, antes do término do ano letivo.
- 2- Todos os encarregados de educação, interessados neste serviço deverão formalizar o pedido através do preenchimento do formulário e anexar o comprovativo do horário laboral (entidade patronal), de todos os elementos ativos do agregado familiar.
- 3- Os encarregados de educação deverão entregar o formulário na Oficina da Criança ou através do email (<u>iramalho@cm-mora.pt</u>), até ao final do mês de agosto.
- 4- Durante as atividades letivas as crianças inscritas nas CAF´s estão abrangidas pelo seguro escolar

IX

(Competências dos Encarregados de Educação)



- 1- Preencher o formulário e anexar o comprovativo da entidade patronal onde conste o horário laboral, de todos os elementos ativos do agregado familiar.
- 2- Transmitir todas as informações que julguem necessárias à responsável afeta às CAF.
- 3- Cumprir o horário de funcionamento estabelecido para este serviço.
- 4- Após a inscrição do educando neste serviço, deverá avisar atempadamente em caso de desistência ou ausência da criança.

X

(Da Confidencialidade e proteção de dados)

Toda a informação resultante do processo de inscrição na CAF deve constar do processo individual do aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

ΧI

(situações Omissas)

As situações omissas, não previstas nas presentes normas, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pelo Município de Mora.

XII

(Entrada em vigor)

As presentes normas entram e vigor no dia seguinte à sua publicação por edital nos locais públicos do costume e no site institucional.





As presentes normas foram aprovados, por unanimidade, em reunião de Câmara Municipal de 27/06/2022.



CERTIDÃO

<u>Ângela Maria Alves Vinagre Catarino,</u> Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.
Certifica que, da ata da reunião ordinária realizada no dia <u>27 de Junho de dois mil e</u>
vinte e dois, consta a deliberação do seguinte teor:
Ponto cinco - dois: NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS CAF
(COMPONENTE DE APOIO À FAMILIA), 1.º CEB MORA: Presente informação do
Serviço Proponente de Apoio à Família informando e propondo o seguinte:
Considerando que:
a. A Componente de Apoio à Família é assegurada pela Câmara Municipal de Mora;
 b. É Imperioso que sejam fixadas normas de funcionamento e as condições de acesso
à Componente de Apoio à Família;
Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora , na qualidade de órgão
competente delibere aprovar as normas de funcionamento das CAF (Componente de
Apoio à Família), 1.º CEB Mora que se juntam em anexo ao presente agendamento
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade na qualidade de órgão competente
aprovar as normas de funcionamento das CAF (Componente de Apoio à Família), 1.º
CEB Mora em anexo ao presente agendamento
Mora, 18 de Julho de 2022

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Ângela Vinagre Brancino

(Ângela Maria Alves Vinagre Catarino)